

**DESPACHO 85/2022-XXIII**

Considerando que por via do meu Despacho n.º 150/2021.XXII, de 30 de abril, foi determinado que a designação de representante fiscal por parte de cidadãos e pessoas coletivas que se encontram registados na base dos dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e possuam a morada no Reino Unido possa ser realizada até 30 de junho de 2022, sem qualquer penalidade, salvo no tocante a novas inscrições, inícios de atividade e alterações de morada para o Reino Unido.

Considerando o impacto da evolução tecnológica nos modos de comunicação nos últimos anos, que permitiu reunir as condições para dispensar os sujeitos passivos com NIF português que residam no estrangeiro de designarem representante fiscal quando adiram a qualquer um dos canais de notificações e citações desmaterializadas.

Considerando a necessidade de garantir aos sujeitos passivos com NIF português residentes no Reino Unido um período razoável para optarem por aderir aos canais de notificações e citações desmaterializadas existentes, quais sejam, o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital (MUD), o regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou a caixa postal eletrónica.

Considerando que, entretanto, se implementou o regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças - que se junta à existência da caixa postal eletrónica (“*viaCTT*”) - e estando em curso o processo de adesão da AT ao sistema da MUD, encontram-se reunidos os pressupostos para uma opção efetiva dos sujeitos passivos não residentes por notificações eletrónicas dispensando-se, assim, a obrigatoriedade de designação de representante fiscal.

Considerando ainda não ser obrigatória a nomeação de representante fiscal por parte de contribuintes que não sejam sujeitos de uma relação jurídico-tributária em Portugal, considerando-se como tal, designadamente, aqueles que não sejam proprietários de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território

português, não celebram um contrato de trabalho em território português ou não exerçam uma atividade por conta própria em território português.

Considerando tudo o que antecede, determino o seguinte:

- 1 - Pode ser realizada até 31 de dezembro de 2022, sem qualquer penalidade, a designação de representante fiscal ou, em alternativa, a adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica, por parte dos sujeitos passivos que se encontram registados na base de dados da AT e possuam a morada no Reino Unido, nos termos legais;
- 2 - Até 31 de dezembro de 2022 mantém-se o endereçamento atual, para o Reino Unido, para os casos em que não foi nomeado representante fiscal ou não tenha havido adesão a uma das modalidades de notificações e citações desmaterializadas referidas no número anterior;
- 3 - Não é aplicável o prazo referido no n.º 1 relativamente aos inícios de atividade, bem como às alterações de morada para o Reino Unido quando exista uma relação jurídica tributária em Portugal, sendo obrigatória a nomeação de representante fiscal ou a adesão a uma das modalidades de notificações e citações desmaterializadas referidas no n.º 1, de acordo com o legalmente estabelecido;
- 4 - É revogado o meu Despacho n.º 150/2021.XXII, de 30 de abril.

Lisboa, 8 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

**António  
Mendonça  
Mendes**

DN: c=PT, title=Secretário de Estado, o=Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sn=Mendonça Mendes, givenName=António, cn=António Mendonça Mendes  
Dados: 2022.06.08 19:44:42 +01'00'

---

António Mendonça Mendes

CC: S. Exa. MF e S. Exa. SECP